

# DILIGÊNCIAS - TR - LICITAÇÃO - PE 25/23 - SERVIÇOS COMUNS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SERVIÇOS SEM CESSÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - (e-PAD 1.275/23) - (25/07/23)

# CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços comuns de engenharia de empreitada por preço unitário, para manutenção predial: Grupo 1 – Região 3 – Sul de Minas – Polo Varginha e Grupo 2 – Região 5 – Leste de Minas – Polo Governador Valadares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFI-AÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo1	Serviços comuns de engenharia de manutenção predial	1627	Unidades definidas em planilhas detalhadas com preços unitários	Estimados para limitação de valor global estimativo	Valores unitários referenciais SINAP – SETOP - PNCP	R\$ 3.655.066,79
Grupo2	Serviços comuns de engenharia de manutenção predial	1627	Unidades definidas em planilhas detalhadas com preços unitários	Estimados para limitação de valor global estimativo	Valores unitários referenciais SINAP – SETOP - PNCP	R\$ 3.406.702,55

"As demais atividades corretivas decorrentes serão compostas conforme insumos e quantitativos constantes da TABELA TRT, SINAPI e SETOP, PNCP, nesta ordem de prioridade, e executadas de imediato, sem prejuízo ao programa de preventivas, ou em momento apropriado, após aprovação pela CONTRATANTE. Caso algum insumo não conste destas fontes, será utilizado preço de mercado conforme cotação aprovada, podendo, a critério da FISCALIZAÇÃO, exigir-se a apresentação de no mínimo 3 orçamentos (Em casos excepcionais e devidamente justificados pela contratada por escrito, poderá ser aceito apenas 1 orçamento) ou recibo ou nota fiscal de pagamento. Nessa hipótese, a fiscalização poderá adotar o critério para contratação considerando a média, a mediana ou o menor preço, após análise em cada ocorrência, de forma a melhor representar o custo pela contratada e o preço final a ser auferido pela contratante, mantidas as condições iniciais da contratação. E para tanto, no valor resultante, a fiscalização deverá considerar a aplicação do desconto ofertado pela CONTRATADA, no decorrer do certame, sobre o lucro definido na composição do respectivo BDI"

#### Serviços não integrantes e excepcionalidades de serviços

"Jardinagem e dedetização são serviços não integrantes e, excepcionalmente inseridos e considerados no escopo de manutenção predial, quando se fizerem necessários, em intervenções preventivas programadas de rotina trimestral ou quadrimestral serão incluídos serviços de capina de arbustos e ervas daninhas, recomposição de grama, poda de gramados preexistentes e de pequenas plantações, poda ou supressão de árvores e áreas que estejam prejudicando a drenagem de telhados, afetando outros elementos construtivos ou que proporcione algum risco, não considerados o uso de herbicidas, devido às possíveis interações com o meio ambiente e autorização especial de uso, manuseio, rejeitos e equipamentos de proteção específicos."

# DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (orçamento elaborado em fevereiro de 2023 com base nas tabelas vigentes: Tabelas SINAPI janeiro de 2023 e SETOP outubro de 2022), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

A TABELA TRT será atualizada de acordo com as respectivas publicações oficiais: SINAPI (tabela de preços coletados em janeiro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano) e SETOP (tabela de preços de outubro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano). Os itens que não constam do SINAPI e SETOP, aqueles que forem suprimidos desses referenciais, e a parcela de MGCO, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI 12 meses (ref. fevereiro de cada ano), divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO observados os valores unitários e total estimados.

- 9.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:
  - 9.2.1 Grupos 1 e 2: intervalo de lances que corresponderão a valores superiores a 0,01%.
- 9.3 O orçamento de referência do certame é público e o modo da disputa é aberto, do tipo maior desconto, em duas casas decimais, 0.01%.
- 9.4 A LICITANTE que ofertar o maior desconto deverá, depois de finalizada a apuração dos preços, apresentar a planilha de formação de preços e da composição de BDI, em Microsoft Excel, conforme modelos constantes nos Anexos 7 e 2, com o detalhamento da proposta.
  - 9.4.1 Deverá preencher somente as células correspondentes ao BDI e ao desconto ofertado sobre o Custo Direto (CD), consideradas 2 casas decimais para o desconto. Os preços serão preenchidos automaticamente pela planilha
  - 9.4.2 Os valores unitários e globais não poderão ser ultrapassados pela LICITANTE.
  - 9.4.3 Caso haja divergência por arredondamento entre o valor arrematado e a planilha de custos, esta deverá ser ajustada e arredondada, com 2 casas decimais, para o valor imediatamente abaixo do Valor Arrematado (VA). Assim, VA = CD x BDI x Desconto x Quantitativo.
- 9.5 O desconto ofertado será linear e incidirá igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das tabelas oficiais (TABELA TRT, SINAPI e SETOP); sobre todas as subcontratações; e sobre todos os itens extras, nos quais constarem valores de mercado; durante toda a vigência contratual. Orçamentos baseados em itens de mercado também receberão o desconto quando da sua medição.

#### Qualificação Técnica

- 9.6 Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), competente da Região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto. O registro ou inscrição não pode estar com data de validade vencida.
- 9.7 Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA, dos Responsável(is) Técnico(s) RT(s) vinculado(s) à empresa proponente, habilitado(s) à execução dos serviços objeto deste certame, sendo no mínimo 1 engenheiro civil e 1 engenheiro eletricista.
- 9.8 A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o LICITANTE como contratante do profissional vinculado; do Contrato Social do LICITANTE em que conste o profissional vinculado como sócio; do Contrato de Trabalho entre o profissional vinculado e a LICITANTE; por meio de contrato de prestação de serviços de natureza cível; por meio de contrato autônomo de trabalho; ou ainda de declaração de contratação futura do profissional citado no item 9.8, desde que acompanhada de declaração de anuência do citado profissional.
- 9.9 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 9.9.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
  - 9.9.1.1 Um ou mais atestado(s) (ou declaração(ões)) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), que comprove que os seus RT(s), engenheiro civil e eletricista, ou somente o engenheiro civil, tenha executado construção, manutenção ou reforma predial, com serviços semelhantes e equivalentes ao objeto desta licitação, constando obrigatoriamente dentre os serviços os itens de: pintura, hidráulica, elétrica, telhado, rede de dados e alvenaria, em uma área mínima de imóvel(is) de 1800m² para o grupo.
  - 9.9.1.2 Um ou mais atestado(s) (ou declaração(ões)) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a LICITANTE, através de RT(s), executado manutenção ou reforma predial, com serviços semelhantes e equivalentes ao objeto desta licitação, constando obrigatoriamente dentre os serviços os itens de: pintura, hidráulica, elétrica, telhado, rede de dados e alvenaria, em uma área mínima de imóvel(is) de 1800m² para o grupo. Tal requisito justifica-se considerando as peculiaridades dos serviços de manutenção predial, com intervenções em instalações, acabamentos, revestimentos e cobertura, a fim de reduzir o risco de serviços com fragilidades na execução, a exemplo de vazamentos, curtos circuitos, tenha a contratante, através dos profissionais a serem disponibilizados, conhecimento, experiência e knowhow compatível ao objeto, considerando aqui, uma área mínima superior à metade da maior edificações que constitui o objeto a ser contratado.
  - 9.9.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - 9.9.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 9.9.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9.5 Declaração do LICITANTE de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme previsto no Art. 18, da Resolução de nº 114/2010 do CNJ ou, caso o LICITANTE entenda necessário a vistoria do local, deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços. As vistorias deverão ser realizadas individualmente, através de agendamento prévio pelo e-mail segpre@trt3.jus.br, até o último dia útil anterior à realização do certame, em horário comercial, por força do Art. 17, da Resolução de nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou pessoa por ele credenciada com registro no CREA. A vistoria é opcional e a localização dos imóveis está relatada no anexo 1.

#### ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Composição do BDI

- 10.1.1 O BDI foi calculado conforme planilha modelo da SEGPRE, resolução nº 70, alterada pela resolução nº 228 de 2018 do CSJT, Revista TCU 32/88 e Acórdãos nº 2369/2011 do TCU e 2622/2013, considerando ainda as características específicas deste contrato: serviços de manutenção predial, itens de pequena monta e de uso constante e média aritmética do ISSQN para as cidades da região 3 Varginha Grupo 1 e da região 5 Governador Valadares Grupo 2.
- 10.1.2 As LICITANTES deverão compor sua própria taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), podendo utilizar planilha modelo para embasamento.
- 10.1.3 O BDI para simples fornecimento de material e quando não envolver prestação de serviço, que ultrapassar o percentual de 3% do valor total contratado em cada medição, terá o índice fixo reduzido conforme Anexo 2. A avaliação é por grupo de família de materiais, não permitida soma de itens de materiais distintos, em cada medição, para cálculo deste percentual de 3%.
- 10.1.4 Os BDIs poderão ser ajustados conforme alterações advindas de novas políticas, com alteração de alíquotas, taxas, impostos, regime tributário da CONTRATADA, etc.
- 10.1.5 Despesas financeiras: para cálculo foi considerada a meta da taxa Selic estabelecida em dezembro/2022 de 13,75%a.a. e o recebimento estimado médio em 22 dias úteis (30 dias corridos) após os efetivos desembolsos pela CONTRATADA. Foi utilizada a fórmula de cálculo do Acórdão 2369/2011 do TCU.
- 10.1.6 ISSQN: o percentual adotado de ISSQN, para cálculo do BDI da Região, considera a média aritmética das alíquotas de cada cidade, conforme legislação tributária de cada município.
- 10.1.7 A LICITANTE deverá apresentar, em sua proposta, o detalhamento do BDI, conforme consta no modelo para preenchimento. Não será admitido detalhamento com parcelas diversas das que constam no modelo, nem com fórmula diferente da apresentada no modelo.
- 10.1.8 Os percentuais referentes a riscos, lucro bruto e administração central são de livre definição por parte da LICITANTE. Os percentuais referentes ao ISSQN, PIS e COFINS, somente serão admitidos em valor diverso do indicado pelo CONTRATANTE caso a LICITANTE apresente, em sua proposta, justificativa para tal.
- 10.1.9 Caso os percentuais referentes a tributos estejam alterados, sem a respectiva justificativa para tal, a proposta será corrigida, calculando-se o BDI da proposta com o percentual estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 10.1.9.1 A correção, pela área técnica do CONTRATANTE, dos percentuais relativos aos tributos, não ensejará acréscimos no valor global da proposta; sendo que, eventuais diferenças a maior, de referidos percentuais, serão equacionadas com redução proporcional do percentual do lucro bruto definido pela LICITANTE.

### 10.2 Referência de Preços

- 10.2.1 Os preços utilizados pela CONTRATADA para todas as atividades (serviços periódicos, programados, preventivos, corretivos, emergenciais, materiais e mão de obra) serão sempre e obrigatoriamente referenciados nas tabelas oficiais, conforme escala de prioridade a seguir:
- 10.2.2 Tabela de formação de preços do TRT (TABELA TRT), anexa à especificação, já com a apropriação dos itens de serviços mais significativos e que embasaram o valor final, referenciados no SINAPI, SETOP, Pesquisa PNCP, conforme Anexo 7 e Anexo 14. (Caso não exista referência na citada tabela, usar SINAPI)
- 10.2.3 Tabelas SINAPI de serviços e/ou insumos para a praça Belo Horizonte, já com a taxa de encargos sociais desonerada incorporada, conforme Anexo 3. (Caso não exista referência no SINAPI, usar SETOP)
- 10.2.4 Tabelas SETOP de serviços e/ou insumos para a Regiões Sul e Leste de Minas Gerais, para os grupos 1 e 2, respectivamente, já com a taxa de encargos sociais desonerada, conforme fonte planilha SETOP. (Caso não exista referência no SETOP, usar outra fonte de mercado da construção)
- 10.2.5 Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas, poderão ser utilizados os preços de insumos de outras contratações públicas retirados do site PNCP, de média de, no mínimo, três preços.
- 10.2.6 Sempre que possível, as composições de custos deverão considerar os insumos publicados pelas fontes oficiais.
- 10.2.7 Durante a execução contratual, poderá se admitir, a critério da FISCALIZAÇÃO e como exceção à regra, valores diferentes da TABELA TRT, do SINAPI e do SETOP, devidamente comprovados, mediante apresentação de no mínimo 3 orçamentos de diferentes fornecedores, ou justificativa pela não apresentação deste número mínimo, quando os preços tabulados não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado local.
- 10.2.8 A TABELA TRT correspondente aos serviços, tem como referência o mês de janeiro de 2023 e as fontes de preços estão descritas no Anexo 9. A TABELA TRT contém as atividades e materiais mais representativos nas manutenções realizadas nos imóveis do CONTRATANTE.
- 10.2.9 A TABELA TRT será anexada ao contrato no momento de sua formalização e também servirá de padrão durante as execuções dos trabalhos. Outras atividades e serviços desenvolvidos, e que não integrem estas planilhas, serão remunerados conforme composições a serem aprovadas pela SEGPRE, baseadas nas fontes de preços e na escala de prioridade citada acima.
- 10.2.10 Os quantitativos, baseados na estimativa de intervenções previstas para um período inicial de 60 meses, no histórico de consumo do CONTRATANTE, no programa de manutenção preventiva e no MGCO são meramente estimativos e visam orientar as despesas. Poderão variar, de forma positiva ou negativa, de acordo com serviços demandados, trabalhos emergenciais e programados, sempre sob a gestão técnica da

- FISCALIZAÇÃO, limitando-se sempre ao valor global licitado e aos preços unitários de cada item, e mantendose o desconto ofertado pela CONTRATADA no certame.
- 10.2.11 Os de preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando-se o interregno mínimo de 12 meses, da elaboração do orçamento base (fevereiro de 2023), época que elaborados todos os preços referencias disponibilizados pelas tabelas do SINAPI e SETOP, que deverão ser observados, quanto à execução do contrato, e de forma que melhor espelham as condições de trabalho, em face das peculiaridades de serviços de manutenção predial.
- 10.2.12 Nas alterações contratuais para acréscimos e supressões do objeto, não será permitida a compensação de valores entre acréscimos e supressões de serviços nos limites legais, ou seja, até 25% em geral e nos casos de reforma de edifícios ou de equipamento, até o limite de 50%, que poderá ser considerado, quando de formalização, instrução, análise e aprovação, pela autoridade competente para elaboração de termo aditivo.
- 10.2.13 A TABELA TRT será atualizada de acordo com as respectivas publicações oficiais: SINAPI (tabela de preços coletados em janeiro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano) e SETOP (tabela de preços de outubro de cada ano ou a mais atualizada até 28 de fevereiro de cada ano).
- 10.2.14 Para efeitos de medição de serviços, serviços prestados a partir de fevereiro já serão medidos com a nova referência atualizada do SINAPI, correspondente à tabela de preços mais atualizada até 28 de fevereiro.
- 10.2.15 Para efeitos de medição de serviços, serviços prestados a partir de fevereiro já serão medidos com a nova referência atualizada do SETOP, correspondente à tabela de preços mais atualizada até 28 de fevereiro.
- 10.2.16 Os itens que não constam do SINAPI e SETOP, aqueles que forem suprimidos desses referenciais, e a parcela de MGCO, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI 12 meses (ref. a fevereiro de cada ano), divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Em análise técnica das propostas atentando-se aos requisitos definidos no edital e anexos, para o lote 1, região 3, correspondente ao sul de Minas, tendo como cidade polo **VARGINHA-MG**, valor estimativo originário de R\$3.655.066,79, (BDI considerado de 30,00%) a licitante ofertou desconto de **12,01%** e mantendo-se o BDI de 30,00%, elaborado pelo Órgão. A licitante aplicou o desconto linear nos preços unitários, sem divergências na planilha proposta, contudo também aplicou o mesmo desconto no valor do somatório estimativo, resultando sua proposta no valor global estimativo de R\$3.216.093,26. Contudo ao adotar o critério do somatório considerando os valores unitários, chega-se ao valor de **R\$3.216.093,20**, (**Mesmo BDI de 30,00%**), com diferença de R\$0,06 centavos a menor, o que deverá prevalecer, considerando os critérios definidos no edital, S.M.J.

Em análise técnica das propostas atentando-se aos requisitos definidos no edital e anexos, para o lote 2, região 5, correspondente ao leste de Minas, tendo como cidade polo **GOV. VALADARES-MG**, valor estimativo originário de R\$3.406.702,55, (BDI considerado de 30,00%) a licitante ofertou desconto de **10,06**% e mantendo-se o BDI de 30,00%, elaborado pelo Órgão. A licitante aplicou o desconto linear nos preços unitários, sem divergências na planilha proposta, contudo também aplicou o mesmo desconto no valor do somatório estimativo, resultando sua proposta no valor global estimativo de R\$3.063.988,27. Contudo ao adotar o critério do somatório considerando os valores unitários, chega-se ao valor de **R\$3.063.988,17**, (**Mesmo BDI de 30,00%**), com diferença de R\$0,10 centavos a menor, o que deverá prevalecer, considerando os critérios definidos no edital, S.M.J.

Eng.º Hudson Luiz Guimarães - CREA 44.795/D - SEGPRE